DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9997/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9484/2016
PROTOCOLO	: 1677171
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK LÚCIO NICOLAU
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao **Lúcio Nicolau**, nascido em 28/07/1965, Matrícula n. 73016/03, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 114/116) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 117) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Em que pese o entendimento da Decisão Singular – DSG – 11794/2018 ter constatado, naquele momento, a intempestividade na remessa dos documentos, acato a justificativa do gestor enviada no Processo TC/29341/2016/001 (f. 2/10).

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Emenda Constitucional 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27 e 66 - A da Lei Complementar 191/11, com redação dada pela lei 196/12, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao **Lúcio Nicolau**, conforme Decreto "PE" n. 450/16, publicado no DIOGRANDE n. 4509, de 04/03/16.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMG